ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – "CRIA O FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, INSTITUTO PÚBLICO REGIONAL, ABREVIADAMENTE DESIGNADO POR FRTT, IPRA".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0159 Proc. Nº 102
Data: 10 / 01 / 18 Nº 34 / 2005

PONTA DELGADA, 18 DE JANEIRO DE 2010

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 12 de Janeiro de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Cria o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional, abreviadamente designado por FRTT, IPRA".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente iniciativa visa criar o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional.

O Decreto Regional n.º 5/77/A, de 20 de Abril, criou o Fundo Regional de Transportes Terrestres, que foi convertido em Fundo Regional dos Transportes (FRT), pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/90/A, de 29 de Setembro, o qual passou a actuar em todo o sistema regional de transportes (terrestres, marítimos e aéreos).

O FRT promoveu sistemas de incentivo aos transportes, minimizando os efeitos da descontinuidade e da ultraperificidade do território regional, e assegurou a execução dos apoios financeiros e técnicos aos transportes terrestres, marítimos e aéreos que se mostraram necessários ao desenvolvimento da Região, tendo colaborado com o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas no processamento e pagamento de apoios financeiros aos transportes marítimos e aéreos.

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, extinguiu o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas e criou o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, o qual passou a englobar algumas das atribuições que estavam cometidas ao FRT na área dos transportes marítimos e aéreos.

Assim, e segundo os proponentes da iniciativa legislativa em causa, torna-se necessário, adequar as atribuições do FRT aos transportes terrestres e proceder a uma reorientação dos objectivos que norteiam a sua actuação, conferindo-lhe novas competências, nomeadamente no domínio de parcerias público-privadas no âmbito da prevenção rodoviária, e, ainda, ajustá-lo às exigências actuais de funcionamento dos institutos públicos regionais, instituídas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de Junho.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional agora em análise cumpre os requisitos dos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Os institutos públicos têm obrigatoriamente de ser criados por meio de Decreto Legislativo Regional, tal como estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho, que aprovou o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais.

A presente proposta prevê também todos os requisitos exigidos pelo n.º 2 desse artigo, nomeadamente: a sua designação – artigo 1.º, sede e jurisdição

territorial – artigo 3.º, fins ou atribuições – artigo 4.º, membro do Governo Regional da tutela – artigo 12.º, a opção do regime de pessoal – artigo 11.º, e ainda os meios patrimoniais e financeiros atribuídos – artigos 7.º e 9.º.

Cumprindo o disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho, o artigo 3.º da Proposta vem definir a sede e jurisdição territorial do FRTT, IPRA.

De acordo com o estipulado no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho é também definida a participação em outras entidades do FRTT, IPRA, no artigo 5.º da Proposta.

Tal como estipulado no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho, o FRTT, IPRA, dispõe de dois órgãos: o conselho directivo e o fiscal único (cfr. artigo 6.º da Proposta).

Ainda, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho, o n.º 2 do artigo 6.º da Proposta vem definir que os estatutos do FRTT, IPRA, serão aprovados por decreto regulamentar regional.

De acordo com o previsto nos artigos 37.º, 38.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho, os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Proposta em análise vêm definir, respectivamente, as receitas, despesas e património do FRTT, IPRA.

O artigo 11.º da Proposta vem dar cumprimento ao disposto nos artigos 33.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho, referentes aos serviços e pessoal do FRTT, IPRA.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos sobre esta matéria e pedir parecer à Câmara de Comercio e Indústria dos Açores.

A Câmara de Comercio e Indústria dos Açores não se pronunciou sobre o presente diploma.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta delgada, no dia 12 de Janeiro de 2010.

O Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos fez uma breve apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo inquiriu o Secretário sobre o facto da criação de Institutos Públicos Regionais ser recorrente da parte do Governo dos Açores. Sendo que na sua opinião este facto serve para contornar aos limites de endividamento impostos à região pelos orçamentos de Estado e permitiram desorçamentação.

O Deputado do BE, Mário Moniz, referiu que os Institutos públicos são muitas vezes utilizados como forma de desorçamentação e de despesa escondida da parte dos governos.

O Secretário referiu, que o Fundo Regional preconizado, é praticamente auto-sustentável devido a receitas provenientes de coimas, taxas e impostos e de programas com comparticipações comunitárias como o Siriarte.

O Deputado do PS, Francisco César, referiu que os Institutos Públicos nunca poderiam ser considerados como desorçamentação ou como fuga há limitação de empréstimos da parte do governo, pois as contas dos mesmos são consideradas pelo Eurostat para o apuramento do défice e o Orçamento Regional para o ano de 2010, proíbe qualquer tipo de endividamento dos Fundos e Serviços Autónomos.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, referiu que o produto das Coimas não está previsto como receitas na alínea e) do artigo 4º do presente diploma.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia, deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e BE, dar parecer favorável ao presente diploma.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por maioria com os votos a favor do PS, PSD e BE e a abstenção do CDS/PP.

O Presidente

José de Sousa Rego